



Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**

Quixeramobim-CE, 04 de março de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1311300223-PERP

Análise do processo após Julgamento do Recurso Administrativo

De acordo com o princípio da autotutela, conforme súmula 473 “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ocorre que após homologação por parte da autoridade competente, verifiquei que a empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 05 e 15, participou do certame com a empresa matriz (CNPJ 07.032.320/0001-72) e anexou alguns documentos de habilitação da empresa filial (CNPJ 07.032.320/0002-53), que não foi observado por este pregoeiro durante a sessão do pregão, levando de maneira errônea, arrematar dois itens. Dessa forma vem justificar, que após rever seus atos posterior a homologação do processo licitatório, que a empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 07.032.320/0001-72) participou do certame com a empresa matriz e apresentou alguns documentos da empresa filial (CNPJ 07.032.320/0002-53) (CND Estadual, CND Municipal, FGTS, CND Trabalhista e Declarações), onde deveria ter apresentado da empresa matriz.

Dessa forma, solicito rever os atos praticados a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PREGOEIRO